

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 054/2013

*Prorroga o Prazo de entrega dos Projetos de Lei relacionados ao Plano Plurianual (2014 – 2017), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (2014) e a Lei do Orçamento Anual (2014)*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de entrega dos Projetos de Lei do Plano Plurianual (2014 – 2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias (2014) e a Lei do Orçamento Anual (2014).

**Art. 2º.** Os prazos excepcionais para entrega dos Projetos de Lei abaixo descritos, ficam prorrogados da seguinte forma:

I - Plano Plurianual para o período 2014 – 2017, até o dia 30 de agosto de 2013;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, até o dia 20 de outubro de 2013;

III - Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014, até o dia 30 de novembro de 2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de julho de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 19.07.2013.

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 054/2013  
DE 19 DE JULHO DE 2013**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** *Prorroga o Prazo de entrega do Projeto de Lei do Plano Plurianual (2014 – 2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias (2014) e a Lei do Orçamento Anual (2014).*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso XII.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 054/2013 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Os novos prazos para entrega, fazem-se necessário para que o Município possa discutir e montar o plano de trabalho para o período de 2014 a 2017, e em consequência da LDO e Orçamento, não havendo prazo suficiente para isso, em virtude do excesso de trabalho dos gestores das pastas, impossibilitando assim a montagem do Projeto da Lei supracitado, que é de suma importância para o planejamento municipal.

Informamos que os prazos de entrega fixados no art. 93 da Lei Orgânica Municipal são os dias 31 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito, 30 de setembro e 20 de novembro, respectivamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**ILMO SR.  
MICHAEL KUHN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**